PUBLICAÇÃO
Nº 9108 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 30/12/22
A)

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 172, de 4 de janeiro de 2022, Plano Diretor do Município de Itaúna, dispondo sobre as diretrizes do macrozoneamento do Município de Itaúna e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado anexo I, previsto no inciso I do art. 94 da Lei Complementar nº 172, de 4 de janeiro de 2022, nos seguintes tópicos:

I - altera parcialmente o perímetro da Zona de Expansão de Intervenção Pública Prioritária (ZEPP) que é constituída pela área destinada à implantação do aeródromo e outros equipamentos públicos comunitários, na qual fica limitado o levantamento de construções novas e a ampliação das construções existentes, salvo para a realização dos fins a que se destina a Zona, para Zona de Expansão Industrial (ZEI) constituída por áreas destinadas a usos terciários ou industriais de pequeno, médio e grande porte;

II - altera parcialmente o perímetro da Zona Rural de Atividades Econômicas (ZRAE) constituída por áreas destinadas prioritariamente ao desenvolvimento de atividades econômicas, para Zona de Expansão Industrial (ZEI) constituída por áreas destinadas a usos terciários ou industriais de pequeno, médio e grande porte;

III - insere no Anexo I da Lei Complementar nº 172, de 2022, o perímetro da Macrozona Urbana de Turismo Sustentável definido pela Seção IV, Capítulo I, do Título V da referida Lei;

IV - insere no Anexo I da Lei Complementar nº 172, de 2022, os perímetros dos povoados urbanos estabelecidos pela Lei Complementar nº 186, de 21 de outubro de 2022, que regulamentou o artigo 28, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº 172, de 2022;

V - as zonas classificadas pela Lei Complementar nº 172, de 2022, como ZRPA em sua redação original que foram incorporadas à Macrozona de expansão urbana pela Lei Complementar nº 186, de 2022, devido à similaridade e compatibilidade de suas características ambientais com as demais áreas da Macrozona Urbana, passam a ser classificadas como ZPA-2.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de dezembro de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna

ANEXO I

MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA-MG

N

PARÁ DE MINAS

IGARATINGA

MATEUS LEME

CARMO DO CAJURU

ITATIAIUÇU

0 1 2 4 8 Km

LEGENDA

- PERÍMETRO DO MUNICÍPIO
- PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA
- MUNICÍPIOS VIZINHOS
- ZEPP - ZONA DE EXPANSÃO DE INTERV. PÚBLICA PRIORITÁRIA
- ZEI - ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL
- MACROZONA URBANA DE TURISMO SUSTENTÁVEL
- ÁREA URBANA
- POVOADOS URBANOS
- ZPP-3
- ZTE
- ZPA2
- ZRPP-1
- ZRPP-2
- ZRPP-3
- ZRPA
- ZRAE

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIAS/ NOTAS

FONTES:
Google Earth Pro e IBGE

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:
Equipe técnica da Secretaria Municipal de Regulação Urbana

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA 2022

Prefeito Municipal: Neider Moreira de Faria
Vice-prefeita Municipal: Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretário Municipal de Regulação Urbana: Thiago Moreira Araujo